



CHEFIA DE GABINETE

LEI ORDINÁRIA N.º 1561/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itapeva/MG, **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 102, da Lei Orgânica Municipal, outorgar concessão de uso de uma sala integrante do prédio da Rodoviária Municipal ao Instituto Cidade Legal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 28.772.475/0001-15.

§1º - A concessão será a título gratuito, diante da finalidade social do Instituto, o qual está realizando os trabalhos de regularização fundiária urbana aos municípios de Itapeva.

§2º - O espaço destinado à concessão compreende uma sala (box), localizada nas dependências da Rodoviária.

Art. 2º A sala do imóvel objeto da concessão, destinar-se-á à exploração com finalidade exclusiva de atendimento de interessados em proceder com a regularização imobiliária de seus imóveis.

§ 1º - Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá o instituto comunicar o Poder Executivo.

§ 2º - Caso a mudança de atividade da pessoa jurídica importe em descaracterização de atividade da pessoa jurídica, a presente concessão será revogada.

Art. 3º O prazo da presente concessão é de 01 (um) ano.

Art. 4º - A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Concessão de Uso, no qual constará a delimitação do espaço a ser concedido à beneficiada.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito - Município de Itapeva - MG

§ 1º - O Termo de Concessão de Uso do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

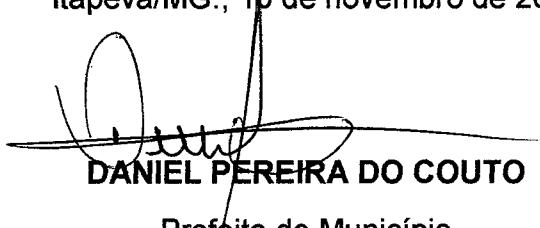
§ 2º - A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 5º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à associação qualquer direito à indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG., 10 de novembro de 2021



DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito do Município

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Portarias, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura do Município de Itapeva/MG., 10 de novembro de 2021

Alexandre Ribeiro de Fatto
Chefe de Gabinete